

ESTATUTO SOCIAL

2o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF SOB. no. 2.462



CAPÍTULO I. DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Centro de Referência em Informação Ambiental com sede e foro na cidade de Campinas na Avenida Romeu Tórtima 388, Cidade Universitária, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo disseminar o conhecimento científico, tecnológico e cultural e promover a educação, visando a conservação e utilização sustentável dos recursos naturais e a formação da cidadania.

Parágrafo Primeiro. A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução de seu objetivo social.

Parágrafo Segundo. A duração da entidade será de tempo indeterminado

Artigo 2º. Para cumprimento de suas finalidades o Centro de Referência em Informação Ambiental, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes atividades, sem conotação político-partidária:

I. Informação e Ações Referenciais:

- Dotar governo e sociedade de informações necessárias para o estabelecimento de prioridades e ações para a promoção do desenvolvimento sustentável;
- Apoio à comunidade científica e tecnológica na organização, estruturação e disseminação de seus dados e informações;
- Apoio na organização, estruturação e disseminação de acervos históricos;
- Desenvolvimento de projetos e pesquisas, de forma autônoma ou em conjunto com outras instituições.

II. Conferências, debates e encontros:

- Promover palestras, debates e encontros com outras instituições sobre temas de interesse desta entidade, bem como estimular e desenvolver projetos e pesquisas em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- Organizar, promover e participar de campanhas de interesse da comunidade.

III. Comunicação:

- Estruturar e promover a difusão de informações e idéias correlacionadas a seu campo de atuação, por meio de publicações isoladas, periódicos, livros,



IV. Atividades Correlatas

- Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º. São requisitos para a admissão de associados:

- I. Estar comprometido com a finalidade do Centro de Referência em Informação Ambiental;
- II. Obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade;
- III. Ter seu pedido aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 4º. São direitos dos associados:

- I. participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da entidade;
- II. estar comprometido com a promoção e disseminação do conhecimento científico, tecnológico e cultural visando o desenvolvimento sustentável;
- III. cooperar para a consecução dos fins sociais;

Artigo 5º. São deveres dos associados:

- I. cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;
- II. acatar as determinações e resoluções dos órgãos dirigentes da entidade;
- III. colaborar na consecução dos trabalhos e objetivos da entidade;
- IV. pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.
- V. participar, sempre que convocado, do planejamento e dos planos anuais de trabalho.

Artigo 6º. O associado poderá se demitir voluntariamente, ou ser excluído quando:

- I. infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da Entidade;
- II. deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização.

Parágrafo Único – A decisão de exclusão de associado será tomada pela Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir o exercício de seu direito de defesa.

Artigo 7º. O CRIA terá associados nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Contribuintes; e,
- IV. Associados Honorários.

Artigo 8º. Associados Fundadores são aqueles signatários do ato constitutivo da associação, e os que forem admitidos até 4 (quatro) meses subseqüentes à eleição do primeiro Conselho Deliberativo.

